



**PROCESSO N°** : 8.862-5/2016  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
**RESPONSÁVEL** : FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### PARECER N° 2.826/2018

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. COMUNICAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DE DÉBITO. ENERGISA. PARECER MINISTERIAL PELA CONVERSÃO DESTA REPRESENTAÇÃO EXTERNA EM TOMADA DE CONTAS, APURAÇÃO DO DANO E DOS RESPONSÁVEIS, ENVIO DOS AUTOS À SECEX PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA E, APÓS, AO MPC PARA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO.

#### 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação Externa** originada de comunicação de Irregularidade apresentada pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara, sob o argumento de que o município está inadimplente com as faturas mensais de consumo de energia elétrica desde novembro de 2015, perfazendo-se um débito de R\$ 64.339,91 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), razão pela qual requer a adoção de providências na apuração de irregularidades e ilegalidades (atos de improbidade).
2. Este Ministério Públíco de Contas, no Parecer nº 2.369/17 (Doc. nº 178538/17), manifestou-se pelo não conhecimento desta representação externa, por entender que se tratava de demanda de direito privado, pugnando pelo arquivamento dos autos.
3. O Relator, em sua decisão (Doc. nº 200690/17), determinou o



sobrerestamento do feito para que se intimasse a representante para se manifestar no prazo de 10 dias, bem como encaminhasse alguns documentos sobre a atual situação dos débitos.

4. Intimada (Doc. n° 24448/17), a Energisa apresentou a sua manifestação e documentos (Doc. nº 25338/17).

5. Enviados à Secex, essa opinou pelo arquivamento desta Representação Interna, visto que o tema deve ser tratado em uma Tomada de Contas.

6. Vieram os autos para manifestação ministerial.

7. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Intimada para apresentar as cópias das faturas supostamente inadimplidas, o contrato de concessão e distribuição dos serviços públicos de energia elétrica, firmado entre a Concessionária e a Representada, bem como a planilha atualizada dos débitos, a Energisa, assim o fez, demonstrando que, apesar de ter concedido um parcelamento ao Município (Parcelamento da unidade 65057 – Contrato de confissão de dívida) para que a dívida fosse quitada, este não honrou com o pagamento de todas as parcelas (Doc. nº 25338/17), permanecendo em débito com a empresa.

9. Em seu Relatório Técnico (Doc. nº 135791/18, fls. 2 e ss.), a Secex informou que da análise dos documentos apresentados pela empresa Energisa em conjunto com as informações obtidas por meio do sistema Aplic, foi possível identificar que:

- De fato, a entrada no valor de R\$ 31.500,00 foi paga em 01/07/2018.
- Não houve pagamento das cinco parcelas subsequentes no valor de R\$ 31.194,00.
- Os valores de juros de R\$ 5.402,84, multa de R\$ 3.460,33 e correção de R\$ 2.765,84, não podem ser atribuídos ao gestor neste momento, pois o parcelamento não foi respeitado, sendo assim não foi



realizado o pagamento indevido. • Relatório enviado pela rede Cemar, neste momento encontra-se desatualizado, visto que contempla apenas dívida até 22/08/2017 e estamos no mês de julho de 2018, ou seja, mais de dez meses de diferença, ademais a indícios de que as ausências de pagamentos das contas de energia do município persistem ao observar que foram feitos somente 10 pagamentos durante todo o exercício 2017 que por sua vez totalizaram apenas R\$ 32.285,99.

10. Assim, a equipe de auditoria entendeu que a documentação apresentada não permite a apuração do dano, visto que os pagamentos não foram de fato realizados, assim como não permite apurar a dívida real, recomendando-se a abertura de Tomada de Contas para tanto.

11. Passa-se à análise ministerial.

12. Conforme exposto pela Secex, em seu Relatório Técnico, ficou demonstrado que a Municipalidade de Luciara encontra-se em débito com a empresa Energisa desde 2016 e, ao firmar um Contrato de Confissão de dívida no valor de R\$ 185.157,49 (cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), efetuou o pagamento de apenas R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) em 11/07/2016 e, posteriormente não honrou mais com as parcelas.

13. No mais, apurou-se que no exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Luciara efetuou somente 10 (dez) pagamentos de conta para com a empresa Energisa, o que demonstra que a dívida persists e aumenta, não sendo possível quantificar o exato valor do débito, nem se o endividamento compromete a situação financeira do Município.

14. Assim, este Ministério Públíco de Contas, manifesta-se pela conversão desta Representação Externa em Tomada de Contas, com fundamento no art. 230 c/c art. 155, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para apurar eventual dano ao erário. Após, que sejam esses citados para apresentarem nova defesa, devendo ser elaborado outro relatório técnico de defesa e, por fim, devolvidos os autos a este Ministério Públíco de Contas para elaboração de parecer conclusivo.



### 3. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, o **Ministério Públíco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

- a) pela conversão deste processo de representação externa em tomada de contas**, com fundamento no art. 230 c/c art. 155, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT, tendo em vista a constatação de despesas ilegítimas que resultaram em dano ao erário;
- b) o envio dos autos à Secex para a apurar eventual dano ao erário, quantificação do dano e a identificação dos responsáveis;**
- c) a citação dos responsáveis para apresentarem suas alegações de defesa, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dentro do prazo regimental;**
- d) a elaboração de relatório técnico de defesa pela Secex;**
- e) após, o retorno dos autos ao Ministério Públíco de Contas para emissão de parecer conclusivo.**

É o Parecer.

**Ministério Públíco de Contas**, Cuiabá, 07 de agosto de 2018.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**  
**Gustavo Coelho Deschamps**  
**Procurador de Contas**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.